



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06050000054/15	27/02/2015 09:34:43	AGENCIA ESPECIAL DE UBER

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00035666-7 / FAUSTO PEREIRA BATISTA	2.2 CPF/CNPJ:		
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:		
2.5 Município: NOVA PONTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.160-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00035666-7 / FAUSTO PEREIRA BATISTA	3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:		
3.5 Município: NOVA PONTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.160-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Boa Esperanca	4.2 Área Total (ha): 158,0900		
4.3 Município/Distrito: UBERLANDIA	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 91.939	Livro: 2	Folha: 6	Comarca: UBERLANDIA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 188.000	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.874.000	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 15,94% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	158,0900
Total	158,0900
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	66,6185
Agricultura	91,4715
Total	158,0900

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			7,8385	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		57,9939	ha	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		0,9861	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,3656	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,0311	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		57,9939	ha	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		0,9861	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,3656	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,0311	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Cerrado			0,3967	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Cerrado			0,3967	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -				
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204				
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				
Intervenção em APP COM supressão de vegetação				
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
Infra-estrutura	Rede elétrica, casa de bombas e acesso a capta		0,3967	
	Total		0,3967	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	Madeira Branca	3,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Alta para a fauna e Flora.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa 67,27%, Média 29,59% e Alta 3,14 %..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

I - REFERÊNCIA

O proprietário requer a adequação da área de reserva legal da propriedade com 58,98 há, onde será relocado uma área de 0,9861 há, a supressão de vegetação nativa em área comum com área de 0,3656 ha e supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente com área de 0,0311 ha nas margens do Rio Uberabinha para instalação de tubulações, rede de energia, casa de bombas e estrada de acesso, até um ponto de captação outorgado para abastecer pivô de irrigação.

II - CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

A propriedade esta inserida no Bioma Cerrado de acordo com o Mapa de Biomas do IBGE, com espécies típicas do ecossistema associados de Cerrado localizadas na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba e micro bacia do Rio Uberabinha.

A propriedade possui Latossolo vermelho de textura argilo arenosa com declividade ondulada variando em torno de 3 a 15°.

O imóvel encontra se cadastrado no CAR e a reserva Legal da propriedade está averbada na matrícula, porem foi feita relocação para a intervenção em APP e implantação de futura cascalheira conforme demarcada nos mapas e memoriais apresentados pelo agrimensor José Augusto da Silva CREA-2367/TD em um total de 58,98 ha que corresponde a 36,68% divididos em três glebas de Cerrado Nativo dentro do imóvel e 0,9861 ha relocado em outro imóvel do mesmo proprietário conforme matrícula 60418 2º CRI de Uberlândia.

O proprietário apresentou o cadastro do imóvel no CAR sob o numero MG-3170206-E2C35E722A7A49389654EE9BF7146AEO em 30/01/2015.

As áreas de APP da propriedade são compostas pela margem do Rio Uberabinha encontrando se com vegetação nativa com um total de 007,6385 ha.

A atividade econômica da propriedade é a agricultura.

As espécies vegetais mais comuns nas áreas nativas são: pau terra, capitão chapadinho, faveira, macauba, pororoca, faveira, aroeirinha e vegetação rasteira, entre outras de ocorrência de cerrado.

III - ANÁLISE DO REQUERIMENTO

1. Trata se de Intervenção com supressão de vegetação nativa em 0,3656 há em área comum e 0,0311 em área de preservação permanente.

2. O objetivo é a abertura de um corredor com 10 metros de largura para a instalação de tubulações, rede de energia elétrica, casa de bombas e estrada de acesso num ponto de captação com outorga de direito de uso da água para irrigação de culturas anuais. Este corredor permite a captação de água outorgada no Rio Uberabinha conforme portaria 01876/2014 de 28/11/2014 com validade até 29/11/2019.

3. Margem do Rio Uberabinha, Micro bacia do Rio Araguari e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba

4. Coordenadas X=188346; Y=7873930 - SIRGAS 2000 - 23K

5. Vegetação de cerrado nativo e vegetação rasteira decorrentes em área de brejo.

6. Intervenção de baixo impacto.

7. Trata-se de intervenção para instalação de atividade de interesse social.

8. Na vistoria foi constatada que o local escolhido existe um maior acumulo de água, onde a área será menos impactada para a captação de água no referido ponto outorgado para abastecer pivô de irrigação que será instalado na propriedade.

9. A vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto é: Baixa 67,27%, Média 29,59% e Alta 03,14% a prioridade de conservação é muito alta para fauna e flora de acordo com ZEE

10. Foi constatado um volume de 3,0 metros cúbicos proveniente da supressão da intervenção em área comum e área de preservação permanente, conforme descritos no mapa em anexo. A destinação do material lenhoso será transformado em lenha de uso na propriedade.

11. Neste ato o técnico aprova a localização da área da reserva com cerrado nativo demarcada no mapa conforme mapas e memoriais assinados pelo agrimensor Rafael Santos Palmieri CREA-102.309/TD e registrada no CAR- Cadastro Ambiental Rural.

IV - CONCLUSÃO:

O proprietário requer a intervenção com supressão de vegetação em área em área comum com 0,3656 ha e 0,0311 ha em área de preservação permanente para a instalação de tubulações, rede de energia, casa de bombas e estrada de acesso no ponto de captação; por se tratar de atividade de interesse social; intervenção de baixo impacto visto que o local escolhido é o que possui a outorga e a supressão será menor, conseqüentemente causará menos impacto ambiental.

Como a propriedade possui registro no CAR, reserva legal averbada e aprovada pelo técnico, por não haver impedimento legal e pelas considerações explanadas, sou favorável ao deferimento do requerimento do empreendedor, pela intervenção com supressão de vegetação nativa em área comum e área de preservação permanente com área de 0,3967 há e para a instalação de tubulações, rede de energia, casa de bombas e estrada de acesso, até um ponto de captação para a instalação de pivô de irrigação.

O rendimento lenhoso total é de 3,0 metros cúbicos de lenha nativa que será usado na propriedade.

O prazo sugerido é de 24 meses para finalização das instalações requeridas.

V - MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS (inserido em campo específico no SIM)

-Conservação e preservação dos remanescentes nativos das áreas de preservação permanente e reserva legal.

-Manutenção dos aceiros das áreas de preservação permanente e reserva legal.

-Deverão ser adotadas práticas conservacionistas de solo para evitar danos aos cursos d'água, preservação da estrutura do solo e

beneficiar a infiltração de águas das chuvas.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOEL BELINOVSKI - MASP: _____

PAULO ROBERTO MONTEIRO - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 17 de abril de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 06050000054/15

Proprietário: Fausto Pereira Batista

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca e Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por FAUSTO PEREIRA BATISTA, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 0,3656ha e INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,0311ha do imóvel rural denominado "Fazenda Boa Esperança", localizado no município de Uberlândia, matrícula nº 91.939 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Uberlândia/MG.

2 - A propriedade possui área total de 158,0900ha destes 58,9800ha foram destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), devidamente averbada na matrícula do imóvel, estando esta área cadastrada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - As intervenções ambientais requeridas ocorrerão para a implantação da atividade de culturas anuais. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, conforme FOB nº 0160469/2015, como não passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental de funcionamento e possui Outorga de uso de águas devidamente deferida, conforme processo nº 349/2014.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural e o Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal anexados aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, ambos os requerimentos de intervenção (supressão da cobertura vegetal com destoca em 0,3656ha e intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,0311ha) são passíveis de autorização, uma vez que não há alternativa técnica locacional e estão em consonância com a legislação ambiental vigente.

6 - Quanto às áreas de preservação permanentes é cediço que são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

7 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013 e DN COPAM nº 76/2004. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

8 - Entende-se por interesse social: a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas; b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área; c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas rurais consolidadas e em ocupações antrópicas consolidadas em área urbana, observadas as condições estabelecidas nesta Lei; d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas de ocupação antrópica consolidada, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009; e) a

implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade; f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente; g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água; h) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

9 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

10 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras, compensatórias e do PTRF, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do art. 7º da DN COPAM nº 076/2004 e art. 8º, Portaria IEF nº 054 de 14 de abril de 2004.

11 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/11, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/12, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

III. Conclusão:

12 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal com destoca em 0,3656ha, bem como à intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,0311ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca e intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115009

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 16 de junho de 2015